



ENTRADA
E2018000058916

DATA REG.
2018-11-20



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

SERVIÇO DE APOIO

PROTOCOLO

Tribunal de Contas		
Secção Regional da Madeira		
S	4009/2018	
UAT I	2018-11-16	

S-SRM - UAT I - 4009/2018 - 2018-11-16

Processos de fiscalização prévia n.ºs 179 e 180/2018

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Funchal

Largo do Município
9004-512 FUNCHAL

Vossa Referência

Nossa Referência

Assunto: Devolução de Processos de Visto.

Em cumprimento do despacho referido em anexo, junto se devolvem os processos adiante indicados:

179 e 180/2018 - SOCICORREIA, ENGENHARIA, S.A..

Informo V. Exa. de que o prazo a que alude o n.º 1 do art.º 85.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, se suspende na data do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos.

A Subdiretora-Geral,

(Ana Mafalda Morbey Affonso)

DESPACHO N.º 14/FP/2018

1. À fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em sessão diária de 16 de novembro de 2018, da Secção Regional da Madeira, foram submetidos os contratos das empreitadas de reabilitação da ETAR do Funchal e obras acessórias 1.º Fase- Lotes 2 e 1, celebrados entre a Câmara Municipal do Funchal, e a *Socicorreia, Engenharia, S.A.*, pelos montantes de 2 075 489,97€ e 2 920 843,32€ (s/IVA), respetivamente.
2. Em sede de verificação preliminar foram os correlativos processos objeto de um pedido de esclarecimentos e de remessa de documentação complementar, através dos nossos ofícios com as ref.^{as} 3766 e 3790/2018, ambos de 30 de outubro.
3. Os esclarecimentos e os documentos trazidos ao conhecimento deste Tribunal a coberto dos ofícios n.ºs S2018000017992 e S2018000018152, de 11 e 13 de novembro, respetivamente, suscitaram conquanto, uma outra questão decorrente da compatibilização dos prazos definidos nas correspondentes operações de financiamento aprovadas no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), que se situam entre 31 de julho de 2015 e 31 de dezembro de 2018¹, com os prazos de execução física e financeira das referenciadas empreitadas, fixados em “(...) 365 dias a contar da data da sua consignação (...)” (*vide* as cláusulas 3.^{as} dos referenciados contratos), o que implica que estas obras apenas estarão concluídas já no decurso de 2019.
4. Pelo exposto, ordeno a suspensão da contagem do prazo do visto tácito, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 85.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, a fim de que o Município, no prazo de dez dias úteis, comprove a manutenção do financiamento após 31 de dezembro de 2018.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2018.

A JUÍZA CONSELHEIRA,



(Laura Tavares da Silva)

Proc.ºs n.ºs 179 e 180/2018 – Câmara Municipal do Funchal.

¹ *Cfr.* cópia da notificação da decisão de aprovação da candidatura remetida pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, sob a referência 621/2017, de 17 fevereiro de 2017, ao município do Funchal.